



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio**  
**Ambiente – DCONAMA**

**NOTA INFORMATIVA N. 106/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília/DF, 30 de setembro de 2013.

**ASSUNTO: Auto de Infração do Ibama**

**1. DESTINATÁRIO**

Apoio Administrativo do Departamento de Apoio ao Conama.

**2. INTERESSADO**

Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**3. REFERÊNCIA**

Processo nº 02022.001050/2007-66

**4. INFORMAÇÃO**

4.1 Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 510722D e Termo de Embargo e Interdição nº 0284117/C, ambos lavrados em 16/02/2007, em Petrópolis/RJ, em desfavor de Armando Conde por *“fazer loteamento (implantação de loteamento residencial constituído de 30 unidades, sem licenciamento dos órgãos competentes”*. Tal infração administrativa está prevista no inciso II, do § 2º, do art. 44 do Decreto nº 3.179/99 e no § 1º do art. 60 da Lei nº 9.605/1998, cuja pena máxima é de seis meses de detenção.

4.2 Às fls. 06-11, Relatório de Fiscalização.

4.3 Inconformado, o autuado apresentou defesa administrativa (fls. 19-38) alegando, dentre outros, que possuía Licença Prévia do órgão ambiental estadual para o empreendimento.

4.4 Amparado no Parecer da Procuradoria do Ibama (fls. 108-117), o Superintendente do Ibama/RJ homologou o auto de infração em 09/06/2008 (folha 123).

4.5 Em 15/07/2008, o autuado interpôs Recurso Administrativo dirigido ao Presidente do Ibama (fls. 129-173), que, com base no Parecer da Procuradoria Geral do Ibama (fls. 179/183), decidiu pela intempestividade do recurso interposto, mantendo válido o auto de infração em **19/02/2009 (folha 192)**.

4.6 Notificado da decisão do Presidente do Ibama em 23/03/2009 (folha 195), o autuado interpôs Recurso em 08/04/2009, às fls. 308-348.

4.7 Em 25/10/2012, o Presidente do Ibama, ao deixar de reconsiderar a decisão de folha 192, determinou a remessa dos autos ao Conama. No entanto, apenas em 18/03/2013 (folha 576-v) o processo subiu à instância final.

4.8 Cabe salientar que está apensado aos autos do processo em epígrafe o processo nº 02022.001426/2006-51.

4.9 É a informação. Para apreciação da Diretora do DConama.

**Anderson Barreto Arruda**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Presidente Substituta Câmara Especial Recursal, para apreciação e posterior inclusão da pauta de julgamento.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarin**  
Diretora

